



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima trigésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia dezesseis de dezembro do ano de
002. mil novecentos e noventa e três (16.12.1993), nesta cidade
003. do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, Mauro
005. Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal
006. ral, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juiz de Direito, Dr.
007. José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. Carlos Alberto
008. de Britto Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador
009. Regional Federal, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
010. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria,
011. foi aberta a sessão sob a presidência do Des. Mauro Jordão
012. de Vasconcelos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior,
013. o Des. Vice-Presidente ressaltou a ausência do Des. Otilio
014. Neiva Coelho, passando, em seguida, à leitura dos
015. seguintes expedientes: TELEX CIRCULAR Nº 222/93, do TSE, da
016. data de 15.12.93, comunicando que aquele Tribunal, em sessão
017. de 14.12.93, apreciando o Proc. Nº 13.765, de interesse
018. do TRE-CEARÁ, atendendo pedido de reconsideração, homologou
019. decisão que criou a 109a. ZE-PARACURU desmembrada da 36a.
020. ZE-SÃO GONÇALO DO AMARANTE, abrangendo apenas o Município
021. Sede. DESPACHO: "Ciente. Archive-se"; TELEX CIRCULAR Nº
022. 223/93, do TSE, datado de 15.12.93, comunicando que aquele
023. Tribunal, em sessão de 14.12.93, apreciando o Proc. Nº
024. 14.043, de interesse do TRE-MATO GROSSO, aprovou decisão
025. que criou as 50 e 51 ZE-CUIABÁ VI/7 E CUIABÁ VII/7, desmem
026. brada da 39a. ZE-CUIABÁ III/7, ambas abrangendo apenas o
027. Município Sede. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; TELEX CIR
028. CULAR Nº 224/93, do TSE, datado de 15.12.93, comunicando
029. que aquele Tribunal, em sessão de 14.12.93, apreciando
030. o Processo Nº 14.039, de interesse do TRE-MATO GROSSO, -
031. aprovou decisão que criou a 47a. ZE-BARRA DO GARÇA II/2,
032. desmembrada da 9a. ZE-BARRA DO GARÇA I/2, abrangendo os Mu
033. nicípios de RIBEIRÃOZINHO, GENERAL CARNEIRO, PONTAL DO ARÁ
034. GUAIA, ARAGUAIANA, TORIXOREO e NOVO JOAQUIM. DESPACHO: "Ci
035. ente. Archive-se"; TELEX CIRCULAR Nº 225/93, do TSE, data
036. do de 15.12.93, ocmunicando que aquele Tribunal, em sessão
037. de 14.12.93, apreciando o processo nº 14.062, de interesse
038. do TRE-RORAIMA, homologou decisão que criou as zonas Eleito
039. rais neles descriminadas. DESPACHO: "Ciente. Anote-se".
040. Com a palavra, o Procurador Regional Eleitoral solicitou
041. ao Tribunal a reconsideração das decisões proferidas nos
042. Processos da CLASSE XVII, de Nºs. 744/93, 749/93, 752/93
043. e 753/93, referentes a criação das Zonas Eleitorais de FER
044. REIROS, BELÉM DE MARIA, ALAGOINHA e MIRANDIBA, julgados
045. em sessão de 30.11.93, naquela data, acompanhando o pare-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. cer do Ministério Público Eleitoral, esta Corte indeferiu
 047. a criação das Zonas, com fundamento na Resolução Nº
 048. 19.104, de 20.05.1993, do TSE, que estabelecia, entre ou
 049. tros requisitos, a exigência de "número mínimo de vinte
 050. mil eleitores na zona a ser criada, permanecendo a unida-
 051. de a ser desmembrada com, pelo menos, essa mesma quantida-
 052. de de inscritos". Outra Resolução do TSE, proferida no
 053. Processo nº 13.939, de 14.10.93, que revoga a de Nº
 054. 19.104, dispõe, no parágrafo único do artigo 1º, que,
 055. "nas zonas criadas em razão da instalação
 056. de Comarca, e naquelas de difícil acesso, ocorrendo a im-
 057. possibilidade de comprovação do número mínimo de vinte mil
 058. eleitores, a homologação, mediante devida justificativa do
 059. Tribunal Regional, ficará a critério do Tribunal Superi-
 060. or". Assim, entende a Procuradoria que deve haver uma rea-
 061. preciação dos referidos processos, considerando o grande
 062. prejuízo que pode advir da decisão anterior, tendo em vis-
 063. ta as eleições do próximo ano. Tendo o Tribunal acolhido o
 064. pedido de reapreciação dos feitos, à unanimidade, o Des.
 065. Mauro Jordão avocou os processos e, considerando ter sido
 066. ele o relator em três deles, e, então, encontrar-se presi-
 067. dindo a sessão, e o Dr. Enéas Barros, atualmente em gozo de
 068. férias, ter sido o relator do outro, foi providenciada no
 069. va distribuição, tendo sido sorteado o Juiz Carlos Britto
 070. Lira, a quem o Presidente passou a palavra, indagando se
 071. haveria condição de ser feito o Relatório dos processos na
 072. aquele momento. O Dr. Carlos Britto respondeu afirmativamen-
 073. te e passou a relatar os: PROCESSO Nº 744/93, no qual o Dr.
 074. MARCOS FRANCO BACELAR, Juiz Substituto, encaminha cópia da
 075. ata de instalação da Comarca de FERREIROS para a criação
 076. da respectiva Zona Eleitoral; PROCESSO Nº 749/93, no qual
 077. o Dr. LÚCIO GRASSI DE GOUVEIA, Juiz Substituto de LAGOA
 078. DOS GATOS, encaminha cópia da ata de instalação da Comarca
 079. de BELÉM DE MARIA para a criação da respectiva Zona Eleito-
 080. ral; PROCESSO Nº 752/93, no qual o Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA
 081. CAVALCANTI FILHO, Juiz da 55a. Zona Eleitoral - PESQUEIRA,
 082. encaminha cópia da ata de instalação da Comarca de ALAGOI-
 083. NHA, para a criação da respectiva Zona Eleitoral, e PROCES-
 084. SO Nº 753/93, no qual o Dr. FRANCISCO DE ASSIS TIMÓTEO RO-
 085. DRIGUES, Juiz Titular da 74a. Zona Eleitoral, SÃO JOSÉ DO
 086. BELMONTE, encaminha cópia da Ata de instalação da Comarca
 087. MIRANDIBA, para a criação da respectiva Zona Eleitoral.
 088. Após o relatório, o Procurador Regional Eleitoral emitiu
 089. parecer oral no sentido de que todos os processos sob aná-
 090. lise dizem respeito a instalação de novas Comarca, bem como


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. há grande dificuldade de acesso a todas elas, em virtude
 092. das precárias estradas do interior de nosso Estado, mormen
 093. te na zona rural. Com fundamento na nova Resolução do TSE,
 094. opinou pela reconsideração da decisão anterior e pelo defe
 095. rimento da criação das zonas eleitorais de FERREIROS, BE
 096. LÉM DE MARIA, ALAGOINHA e MIRANDIBA. Salientou, ainda, que
 097. este Tribunal tem tomado conhecimento de inúmeras zonas
 098. eleitorais que vêm sendo criadas em diversos Estados e ho
 099. mologadas pelo T.S.E., não podendo Pernambuco ser prejudi-
 100. cado. A palavra retornou ao Juiz Relator da matéria, que
 101. proferiu o seu voto acolhendo a proposição do Ministério
 102. Público Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com
 103. o parecer oral da Procuradoria, e tendo em vista o parágrafo
 104. fo único do art. 1º da Resolução do TSE proferida no Pro-
 105. cesso Nº 13.939, Classe 10a, decidiu o TRE, rever a sua de
 106. cisão anterior e deferir a criação das zonas eleitorais
 107. nas Comarcas instaladas de FERREIROS, BELÉM DE MARIA, ALA-
 108. GOINHS E MIRANDIBA, esta última compreendendo também o mu
 109. nicípio-termo de CARNAUBEIRA DA PENHA, e que serão, respec
 110. tivamente, as 145a., 146a., 147a. e 148a. Zonas, devendo-
 111. se submeter a presente decisão à apreciação do Egrégio Tri
 112. bunal Superior Eleitoral. Dando continuidade, o Des. Presi
 113. dente informou que deveria chamar naquele momento, os RECUR-
 114. SOS Nºs. 155/93 e 355/93, da Pauta. Todavia, face a ausên-
 115. cia do Relator, Dr. José Fernandes de Lemos, que teve ne-
 116. cessidade de retirar-se da Sessão, ficou o julgamento
 117. transferido para a próxima reunião. Em seguida Sua Excelên
 118. cia o Des. Presidente relatou o PROCESSO Nº 6766/93, Feito
 119. Administrativo - Classe I, no qual o Juiz da 83a. Zona
 120. Eleitoral - PETROLINA, solicita a prorrogação, por mais um
 121. ano, do prazo de permanência de WALTER HENRIQUE DA SILVA,
 122. escrivão do BANDEPE. DECISÃO: "Unanimemente, deferida
 123. a permanência pelo prazo de mais um (01) ano". Nada mais
 124. havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que, para
 125. constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Ge
 126. ral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e
 127. achada conforme, vai devidamente assinada.